Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8379/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19822/2012
PROTOCOLO	:	1270323
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2012
CONTRATADA	:	MARCOS LUIZ DA MAIA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 3/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB DE GESTÃO LEGISLATIVA E DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 74.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju e a empresa Marcos Luiz da Maia - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para locação e implantação de software, via web, de gestão legislativa e digitalização e armazenamento de documentos.

Foi emitida a Decisão Singular n. 2067/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 10776/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 14296/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n.4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012 (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs